DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3205/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17855/2016
PROTOCOLO	: 1707615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2016
PROCEDIMENTO	:PREGÃO PRESENCIAL 21/2016
INTERESSADO	: GOULART E CIA LTDA EPP OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E GABINETE DO PREFEITO
VALOR	: R$ 2.097.502,40
RELATOR	:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 21/2016 realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e consumo para atender a Secretaria de Controle e Gestão, Fundo Municipal de Assistência Social, Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Gabinete do Prefeito.

Do pregão presencial originou a Ata de Registro de Preço 17/2016 em que participaram e foram consideradas vencedoras as empresas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	GOULART E CIA LTDA EPP	1.703.436,24
02	OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME	394.066,16
	Total	**2.097.502,40**

A matéria foi analisada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e nos termos da Análise ANA – 24468/2016 considerada regular e em consonância com os preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2919/2017 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 21/2016, bem como a Ata de Registro de Preços 17/2016 atenderam as exigências da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011 e Resolução Normativa TC/MS 76/2013, sendo toda documentação enviada tempestivamente a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 3ªInspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial 21/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preço 17/2016, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70, §2º, da Resolução Normativa n.76/2017.

III – Determino a **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira do contrato, nos termos do art.120, inciso II e III do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 18 de Abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator